



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de fevereiro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 049/15-C

Ref.: OF. SGP-12 nº 00657/2014

DOCREC

145/2015

Senhor Presidente

Em atendimento ao pedido de subsidios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa constante do ofício em epigrafe, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações prestadas pelos órgãos competentes da Prefeitura acerca do Projeto de Lei nº 489/2014, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que objetiva denominar Praça Maria Aparecida Delben o logradouro que especifica.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

FRANCISCO MACENA DA SILVA
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO DONATO

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/005/10gs
Resp 489-14

Protocolo Legislativo - SGP-22

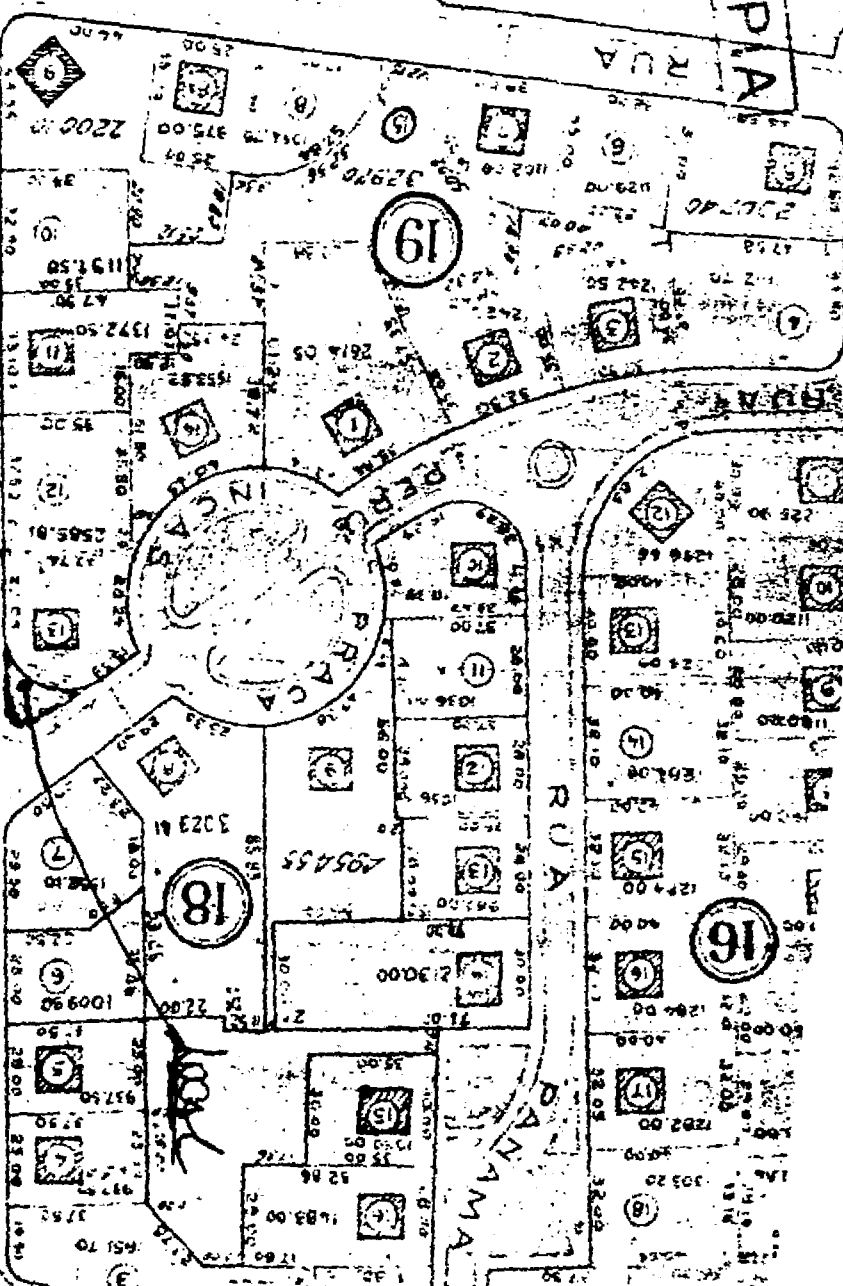
CÓPIA

[illegible]

COPIA

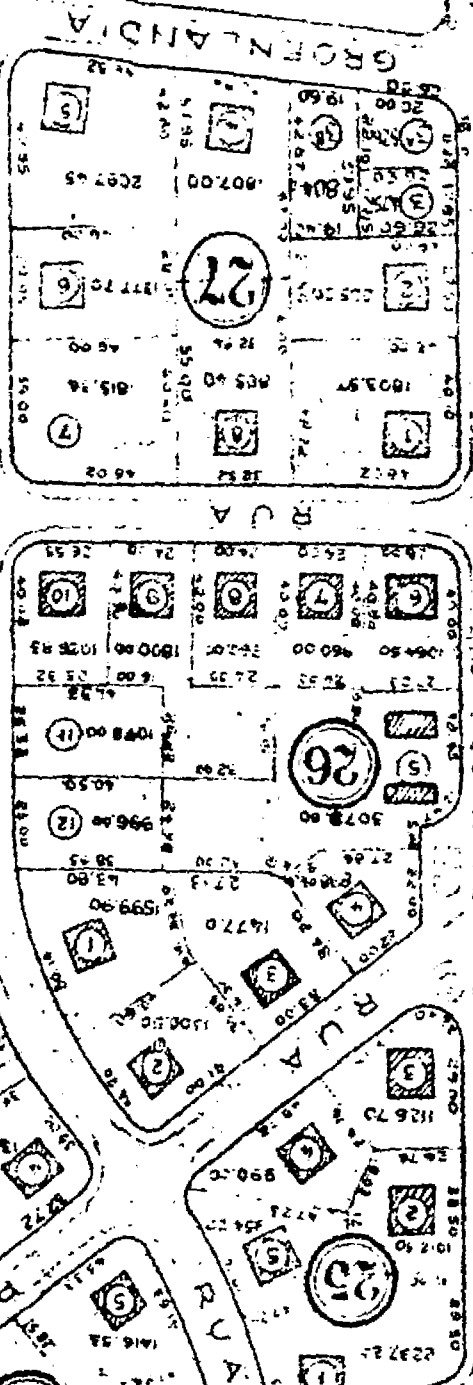
RUA

CAREST



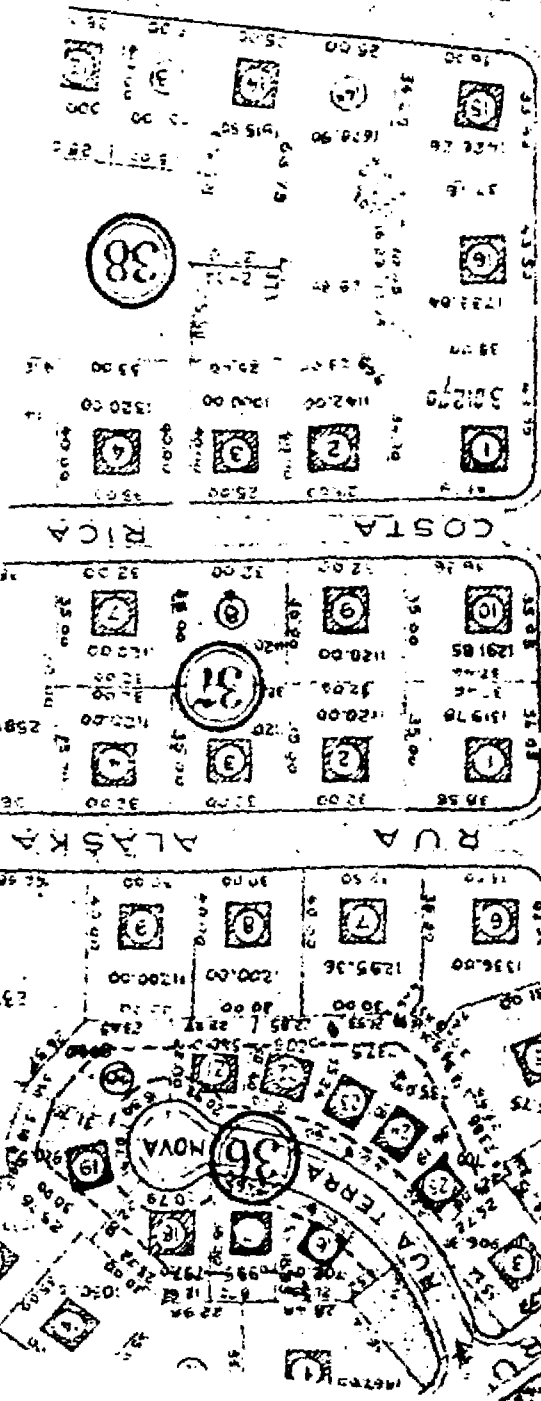
RUA JOPAT

RUA COLUMBIA



RUA ESPANHA

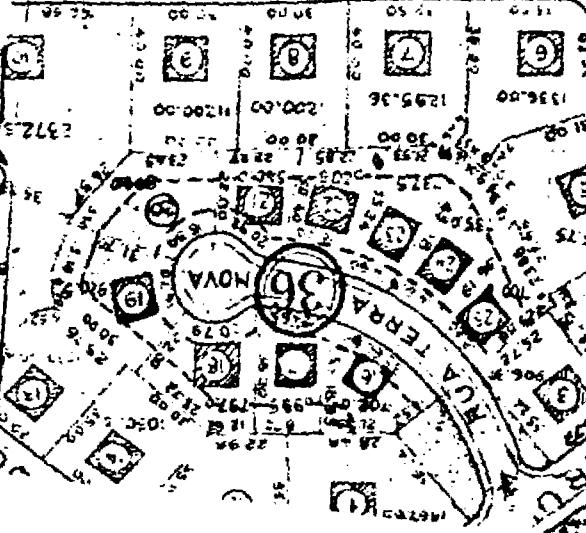
RUA



AMENAS

RUA

RUA



2014 03 16 440-2
02/04/2014



P R E F E I T U R A D A C I D A D E D E
S ã o P a u l o

folha de informação Nº 18

do p.a Nº 2014-0.348.440-2 em 02 / 01 / 2015

(a)

Arqº José Cabral Neto
DGPI.4 - RF.: 630.891

CÓPIA

DGPI G

Sr. Diretor

Dr. Fernando Guilherme Bruno Filho

Atendendo ao solicitado por SGM/ATL (fl. 12), temos a informar :

1) Trata o presente de **Projeto de Lei (nº 489/14)**, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, o qual denomina "Praça Maria Aparecida Delben Caetano", o espaço sem denominação situado no bairro Jardim Paulista, conforme a inicial (fls. 01/04);

2) O presente foi inicialmente instruído por INFO 2 (fl. 11), sendo o mesmo direcionado para DGPI, solicitando informar se a área sobre a qual recai a proposta de denominação objeto do mencionado Projeto de Lei é ou não municipal (vide fl. 12);

3) Primeiramente, juntamos cópia de relatório elaborado por esta Divisão (vide fl. 15), respondendo questionamento do Ministério Público do Estado de São Paulo, através do ofício nº 2857/13-PJHURB (Autos nº 378/13 - 2º PJ), o qual ratificamos, e que envolve a mesma área objeto do presente;

4) Juntamos então, cópia do croqui 102102 (fls. 13/14), onde assinalamos em verde a área aqui em causa, situada na **confluência das Ruas Colômbia e Peru**, sendo a mesma **municipal de uso comum** (leito de passeio público, integrante do sistema viário doado), a qual se encontra também assinalada em verde na respectiva planta de Arruamento doado (fl. 16), e visualizada na foto do Google-Maps/Street-View (fl. 17), observando que o gradil baixo é o elemento físico que separa a área municipal aqui em estudo do imóvel particular contíguo (vide item 6 de fl. 15);

5) Tendo em vista o exposto, **concluimos que a área objeto do presente (assinalada em verde às fls. 13/14 e 16) se trata de área municipal de uso comum, nos termos do item 4.**

É o que tínhamos a informar.

02 01 2015

José Cabral Neto
Arquiteto
DGPI 4

Carlos Alberto Di Nubila
Diretor de Divisão
DGPI 4



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO
SUPERVISÃO DE CADASTRO DE LOGRADOUROS

folha de informação nº 21

do processo nº 2014 – 0.348.440 – 2 em 20/01/2015 (a) _____

Ana Maria B. Gaspari
A.G.P.P.
INFO 2

Ref: requerimento nº 135.175/2014.

Interessado: vereador Claudinho de Souza – PL 0489/14.

Assunto: denominação de logradouro – nome proposto: Maria Aparecida Delben Caetano.

CÓPIA

INFO G

Senhora Supervisora

À vista das informações prestadas por DGPI sob folhas 13 a 18 do presente e considerando ter ficado bem evidenciada qual a área pública que deverá ser denominada por este Projeto de Lei, passamos a responder aos quesitos formulados em folhas 03 pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa como segue:

Item 1 – é bem público.

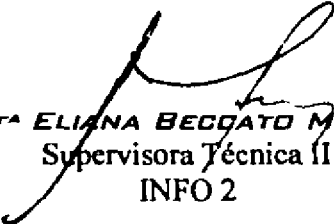
Item 2 – é oficial e não possui número de codlog.

Item 3 – a praça é bem público e não há denominação para a mesma.

Item 4 – o nome “Maria Aparecida Delben Caetano” não constitui homonímia até esta data.

Item 5 – não. Deverá constar: “Fica denominada Praça Maria Aparecida Delben Caetano, o espaço livre sem identificação constante da quadra 19 da planta de parcelamento do solo ARR 267, delimitada pelas ruas Colômbia e Peru (setor 13 – quadra 75) situada no Distrito do Jardim Paulista, Subprefeitura de Pinheiros”.

Item 6 – sim.


ARQTA ELIANA BECCATO MELLONE
Supervisora Técnica II
INFO 2

20/01/2015



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICENCIAMENTO
GABINETE DA SECRETÁRIA

Fls. de informação nº *23*

Do processo nº 2014-0.348.440-2

em 26/01/15 (a) *WA*

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Referente ao PL 489/14, de autoria do Vereador Claudinho de Souza, que denomina Praça Maria Aparecida Delben Caetano, o logradouro que especifica. Pedido de subsídios.

CÓPIA

INFORMAÇÃO Nº 202/SEL-G/2015

SGM - ATL

Senhora Assessora Especial

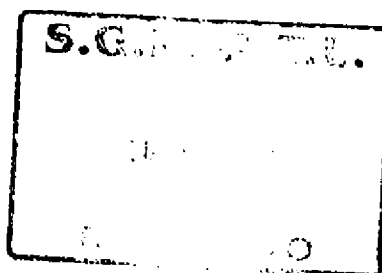
Em atenção à v. solicitação às fls. 20, seguem informações prestadas pela Supervisão Geral de Informação - INFO, às folhas retro, acerca dos quesitos formulados às folhas 03 pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, referentes ao PL 489/14.

São Paulo, 26 de janeiro de 2015

Maria Rosa Lazinho
MARIA ROSA LAZINHO
Chefe de Gabinete
SEL - G

RBAP

RECEBIDO
PL 23
2015
Maria Helena Gouveia
AGPP - SEL
Expediente





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

Maria Aparecida Delben Caetano (Praça)

Folha de Informação n.º 5
Do Memº 761/2014-ATL III

Em 15/12/2014 (a)

Maurilio José Ribeiro
PF. 635.209.0

Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

24
2014 0.348440-2
P
SGM / ATL

Chefia

Trata o presente de pronunciamento sobre o Projeto de Lei nº 761/14 de autoria do vereador **Claudinho de Souza** que pretende denominar logradouro da cidade de São Paulo, homenageando "**Maria Aparecida Delben Caetano**".

A partir da verificação das informações contidas nos documentos juntados neste expediente, concluímos que esta proposição atende ao estabelecido pela Lei n.º 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto n.º 49.346, de 27 de março de 2008, tendo, portanto, condições de uma posição favorável à sua aprovação.

Participou de entidades com atividades voltadas para a assistência e o benefício do coletivo local.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Em 15/12/2014.

Katia Portes Evangelista

Katia Portes Evangelista
Respondendo pela Supervisão
Supervisão de Pesquisa e Difusão
AHSP / SMC

Adriano